



CONTRATO N.º 06-2022

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA N.º 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA E A EMPRESA AVANTE SERVICE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.774.661/0001-25 com sede à Praça Joviano Ferreira Barbosa n.º 861 – Centro, CEP: 75.610-000, em Joviânia/GO, no presente ato representado pelo Sr. **CARLOS NOGUEIRA BARBOSA**, Presidente, brasileiro, portador do C.P.F. n.º 241.848.371-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AVANTE SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.206.443/0001-43, sediada na Rua Fortaleza, n.º 2205 – Setor Central, CEP: 75.603-000, em Porteirão/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ARAUJO MARINCEK**, portador da Carteira de Identidade n.º 394744470, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 025.350.511-92, tendo em vista o que consta no Processo n.º 328 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de Reforma do Prédio da Câmara Municipal**, conforme detalhamentos técnicos constantes do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos, a este Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 17/10/2022 e encerramento em 17/04/2023, perfazendo um período de 6 (seis) meses.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **4 (Quatro) Meses**, conforme cronograma físico financeiro, iniciando em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade



competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, na forma dos arts. 57 e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 259.986,54 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
01	01.11.01.031.0001.1039	4.4.90.51	100

4.2 – As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara de Joviânia, efetuará os pagamentos em até **30(Trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, e do termo de medição dos serviços concluídos, emitido pelo Departamento de Engenharia da Câmara Municipal, de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso proposto pela empresa contratada.

5.2. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos ao Instrumento Convocatório pelo departamento de engenharia;

5.3. As medições serão feitas de forma periódica.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços



executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas, com relatório de medição e comprovação de regularidades relativos à habilitação.

6. CLAUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

6.2. A contratada terá o prazo máximo de ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após assinatura do contrato, para efetivar junto ao contratante, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido considerada inadimplente;

6.3. No prazo assinalado pelo subitem anterior, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um total de 5% (cinco por cento) do valor estimado de sua proposta, compensado o valor já depositado na manutenção da proposta, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato;

6.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

6.5. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

6.6. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

6.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvido a garantia.

6.8. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:0253505
1192

Assinado de forma digital por FERNANDO ARAUJO MARINCEK:02535051192
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS, y5, ou=2780814400125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FERNANDO ARAUJO MARINCEK:02535051192
Dados: 2022.10.07 11:10:01 -03'00'



- a) Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que a mesma utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;
- e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;
- f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;
- g) A apresentação dos seguintes documentos:
- Cópia da ficha de registro de todos os funcionários alocados na obra;
 - Folha de pagamento de salário mensal dos mesmos;
 - GPS e GFIP específica da obra;
 - Nota fiscal mensal, com as devidas retenções sobre os serviços;
- h) Fica a CONTRATADA obrigada, além de seguir todas as exigências estipuladas neste termo contratual, a cumprir, também, àquelas indicadas no edital, Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos que compõe o processo como um todo.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. São obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g) Emitir ordem de serviço;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7021

FERNANDO
ARAUJO
MARINCEK:0253
5051192

Assinado de forma digital por
FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:02535051192
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=27808144000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FERNANDO
ARAUJO MARINCEK:02535051192
Dados: 2022.10.07 11:10:27 -03'00'



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do



objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela Diretoria Geral, após relatório expedido pelo Departamento de Engenharia da Câmara, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia.

12.3. O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93 é de 30 (Trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993;

FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:0253505
1192

Assinado de forma digital por FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:02535051192
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v.5,
serial=27608144000125, urn=Presencial, urn=Certificado
PPSL, cn=FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:02535051192
Data: 2021.10.07 11:11:12 -03'00'



13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto ao Contratado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Poderá ainda, ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal de Grande Circulação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

2022

FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:0253505
1192

Assinado de forma digital por FERNANDO
ARAUJO MARINCEK:02535051192
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v.5, ou=27808144000215, ou=Provincial
ot=Certificado PF A1, cn=FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:02535051192
Data: 2022.10.07 11:11:48 -03'00'

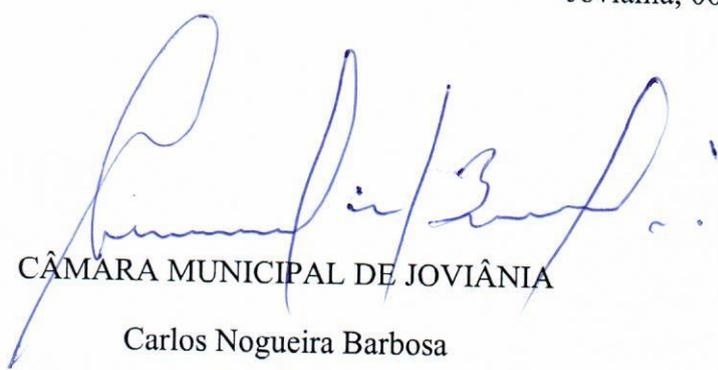


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da Tomada de preços, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joviânia - GO.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Joviânia, 06 de Outubro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA

Carlos Nogueira Barbosa

Presidente

-CONTRATANTE-

FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:0253505
1192

Assinado de forma digital por FERNANDO
ARAUJO MARINCEK:02535051192
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=27808144000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FERNANDO ARAUJO
MARINCEK:02535051192
Dados: 2022.10.07 11:12:23 -03'00'

AVANTE SERVICE LTDA

Fernando Araujo Marincek

-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

1 – Nome Therese U. Sousa;
CPF nº 032.940.501-27;

2 – Nome Stephane de O. Costa Pinetti;
CPF nº 705.826.101-68;